**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
NOVA LARANJEIRAS/PR

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com suas prerrogativas previstas em Lei, vem perante Vossa Excelência, a fim de solicitar, que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Fábio Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, para o que segue:

**SOLICITAÇÃO Nº. 244/2025**

Súmula: Solicita a criação de um projeto de lei para promover a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias de baixa renda no Município de Nova Laranjeiras.

Justificamos esta solicitação, pois essa isenção tem por objetivo promover justiça fiscal e social no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, aliviando a carga tributária das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade econômica. A cobrança de IPTU, embora legítima, pode representar um entrave significativo para a subsistência de muitas famílias que lutam diariamente por dignidade.

A concessão da isenção do IPTU para essas famílias não só representa uma ação de apoio social, mas também um estímulo à dignidade humana e à inclusão social. A medida tem um caráter protetivo, pois ao aliviar a pressão financeira sobre as famílias de baixa renda, fortalece o acesso a direitos fundamentais e contribui para a qualidade de vida da população mais carente.

De acordo com o princípio da capacidade contributiva, o Estado deve estabelecer tributos que se ajustem à real condição econômica dos indivíduos. Portanto, a isenção do IPTU para as famílias de baixa renda está em consonância com o compromisso de promover a equidade, atendendo a um princípio constitucional de justiça fiscal e social.

Por fim, a isenção do IPTU para famílias de baixa renda pode ser um mecanismo eficaz para reduzir desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida daqueles que mais necessitam da atuação pública, com um impacto positivo no bem-estar da comunidade como um todo.

É preciso estabelecer alguns requisitos para que as famílias enquadrem na faixa de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como por exemplo:

– Renda familiar mensal de até dois salários mínimos;

– Posse ou propriedade de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como moradia própria;

– Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou recebedores de benefícios como o Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

– Ausência de débitos municipais não negociados junto à Prefeitura.

Na expectativa de que sejam tomadas as devidas providências necessárias, para o mais breve atendimento desta solicitação, desde já agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 26 de maio de 2025.

**Alex dos Santos Bueno**
Vereador

**Joir Borges**
Vereador

LIDO EM PLENÁRIO
Em: 29/05/25
TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 04/2015